LEI Nº. 5.143 DE 19/07/2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA,** Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a Alienar por financiamento os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I – O terreno urbano com a área de 342,79m² (trezentos e quarenta e dois metros e setenta e nove centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e dois (22) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.364;

II - O terreno urbano com a área de 259,85m² (duzentos e cinqüenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e três (23) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.365;

III - O terreno urbano com a área de 241,43m² (duzentos e quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e quatro (24) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.366;

IV - O terreno urbano com a área de 254,55m² (duzentos e cinqüenta e quatro metros e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), constituído pelo lote número vinte e cinco (25) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1372, conforme matrícula nº. 35.367;

V - O terreno urbano com a área de 293,58m² (duzentos e noventa e três metros e cinqüenta e oito centímetros quadrados), constituído pelo lote número onze (11) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1404, conforme matrícula nº. 35.368;

VI - O terreno urbano com a área de 362,61m² (trezentos e sessenta e dois metros e sessenta e um metros quadrados), constituído pelo lote número doze (12) desmembrado do lote nº. 01, quadra nº. 1404, conforme matrícula nº. 35.369.

Art. 2º - Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º - Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias de baixa renda deverão cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4° - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB, estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1° - O valor fixado para comercialização dos imóveis não poderão exceder ao seu valor venal.

§ 2° - Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de julho de 2013.

WILSON PEREIRA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/07/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento